LEI ORDINÁRIA N.º 3.022/2025

"AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em procedimento a regularização fundiária respectiva, a doar com encargo nos termos do § 6º art. 76, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do art. 10 e seguintes, da Lei Municipal n.º 1.225/1991. à pessoa de JOSÉ EDSON BARBOSA MORAIS, inscrito no CPF sob nº 613.872.581-68 e portador do RG nº 872398 SSP/MS, uma área de terras, localizada na Colônia Morrinho, de propriedade desta municipalidade, devidamente registrado sob Matrícula nº 7.190, Ficha 11 v, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aquidauana/MS, com a seguinte Descrição e Limites:

DESCRIÇÃO:

Uma Gleba de terras, localizada na Colônia Morrinho, com as seguintes características: Partindo do marco M-1 (marco inicial) desta descrição: pela frente (Leste), materializado na divisa da margem esquerda da Rua Antônio Campello e divisa das terras de Leonor Aguiar, com as seguintes medidas e confrontações: partindo ao rumo azimutal de 221°55' e na distância de 132,90 m (cento e trinta e dois metros e noventa centímetros), confrontando com a referida Rua Antônio Campello, até o M-2, deste, segue ao rumo azimutal de 304°22' e a distância de 119,65 m (cento e dezenove metros e sessenta e cinco centímetros) e confrontando por este lado esquerdo (Norte) com divisa das terras de Zenir Gomes dos Santos até o M.3, deste, segue ao rumo azimutal de 42°02' com a distância de 149,60 m (cento e quarenta e nove metros e sessenta centímetros) e confrontando pelo fundos (Oeste); com a margem da Rua Francisco Dias Feitosa até o M.4, deste, segue ao rumo azimutal de 132°13' com a distância de 118,30 m (cento e dezoito metros e trinta centímetros) e confrontando por este lado direito (Sul); com a divisa das terras de Leonor Aguiar até o MP-1, ponto de partida desta descrição. Com área total de: 16.805,20m² (dezesseis mil, oitocentos e cinco metros quadrados e vinte decímetros quadrados). De lado ímpar da Rua Antônio Campello e distante 125,00 metros da Rua Ofrazilio Nunes Lopes.

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, independe de licitação, tendo em vista a regularização do imóvel e a existência de relevante interesse público social e deve ser feita com encargo.

Art. 3.º - A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o imóvel doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE SETEMBRO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana